TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
1.2. Descrição, especificações e quantidades dos objetos é responsabilidade da Secretaria demandante.
1.3. A elaboração da pesquisa de preços e a definição dos valores de referência é de responsabilidade da Secretaria demandante.
1.4. Ao Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e formalização contratual.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Lobato para aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental, (média de 70 toneladas/mês) incluindo-se serviços de transporte dos rejeitos (previsão de 04 viagens/mês), bem como o fornecimento de caçamba. (01 caçamba com capacidade média de 30 M³).
2.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, sendo enquadrados como **serviços contínuos**, tendo em vista que se destinam à manutenção de atividades administrativas essenciais e permanentes do Município, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo, portanto, ser prestados de forma contínua, conforme prevê o art. 6º da Lei 14. 133, de 2021, Inciso XV:
XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
2.3. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.
	PREVISÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, (MÉDIA DE 70 TONELADAS/MÊS) INCLUINDO-SE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS REJEITOS (PREVISÃO DE 04 VIAGENS/MÊS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE CAÇAMBA. (01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÉDIA DE 30 M³)	Ton.	840

2.4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO
2.4.1. O Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura, pelo prazo 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
2.4.2. Considerando que o objeto se caracteriza como **serviços contínuos**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos poderão ser **prorrogados sucessivamente**, observado o disposto no art. 107 da mesma Lei, desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
2.4.3. As prorrogações sucessivas, quando admitidas, observarão o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.4. A prorrogação contratual dependerá da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições de habilitação e contratação, da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, da disponibilidade orçamentária e do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.
2.4.5. A possibilidade de prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada à continuidade do contrato, ficando eventual prorrogação condicionada ao interesse da Administração e à observância dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1. A Prefeitura Municipal de Lobato/PR necessita assegurar a prestação contínua dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes do município, considerando a geração média estimada de 70 (setenta) toneladas por mês e a necessidade de encaminhamento desses materiais a aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente.
3.2. A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui obrigação do poder público, conforme as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis. Nesse contexto, cabe ao Município adotar medidas que assegurem o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, prevenindo a poluição, os danos ambientais e os riscos à saúde pública.
3.3. Para atender a essa necessidade, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro devidamente licenciado, incluindo a previsão de 04 (quatro) viagens mensais para o transporte dos rejeitos e o fornecimento de 01 (uma) caçamba com capacidade média de 30 m³, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
3.4. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para executar integralmente os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, tampouco de aterro sanitário próprio devidamente licenciado para essa finalidade. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, mediante disponibilização de recursos operacionais adequados e encaminhamento dos resíduos a local ambientalmente regularizado.
3.5. A contratação contribuirá para a melhoria da gestão municipal de resíduos sólidos, assegurando o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos materiais, a prevenção de impactos ambientais e a proteção da saúde pública. Além disso, permitirá ao Município de Lobato/PR cumprir suas responsabilidades legais e administrativas, promovendo a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Lobato/PR, compreendendo o fornecimento e a disponibilização de caçamba tipo roll-on/roll-off, com capacidade mínima de 30 m³, bem como sua substituição sempre que necessária.
A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos até aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, responsabilizando-se por todas as etapas operacionais, incluindo carregamento, acondicionamento, transporte, cobertura da carga, pesagem e comprovação da destinação final, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A solução deverá garantir a continuidade dos serviços, a regularidade do atendimento às solicitações da Administração e a rastreabilidade dos resíduos desde

4.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações, visto que este encontra-se em regulamentação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Lobato para aterro devidamente licenciado junto ao órgão ambiental, (média de 70 toneladas/mês) incluindo-se serviços de transporte dos rejeitos (previsão de 04 viagens/mês), bem como o fornecimento de caçamba. (01 caçamba com capacidade média de 30 M³).

5.1.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Equipamentos e Infraestrutura

Disponibilizar veículos e equipamentos adequados e em bom estado de conservação para a execução dos serviços, incluindo caminhões apropriados para transporte de resíduos volumosos, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de trânsito e ambientais.

5.1.3. Equipe Técnica

Manter equipe capacitada e treinada para a execução dos serviços, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

5.1.4. Rastreamento e Controle

Garantir o controle e rastreabilidade dos resíduos coletados, desde a origem até a destinação final, com emissão de documentos comprobatórios, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável.

5.1.5. Destinação Final Ambientalmente Adequada

Os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados, tais como aterros sanitários ou unidades de tratamento autorizadas, sendo vedada qualquer forma de descarte irregular.

5.1.6. Responsabilidade Ambiental

A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir impactos ambientais negativos.

5.1.7. Conformidade Legal

Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como normas técnicas pertinentes.

5.1.8. Disponibilidade e Atendimento

Garantir a execução dos serviços conforme cronograma definido pela Administração, inclusive atendimento a demandas emergenciais, quando solicitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Lobato/PR, mediante encaminhamento dos resíduos a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, incluindo o fornecimento e a disponibilização permanente de 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos até a realização do transporte.

6.2. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, considerando-se uma estimativa média de 70 (setenta) toneladas de resíduos por mês e a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais. Tais quantitativos possuem

caráter estimativo, podendo variar de acordo com o volume efetivamente gerado pelo Município, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou de realização de número fixo de viagens.

6.3. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, em condições adequadas de uso, conservação e segurança, instalada em local previamente indicado pela Administração Municipal.

6.4. A caçamba deverá permanecer permanentemente disponível no local definido pela Administração, de modo que não haja interrupção na capacidade de acondicionamento dos resíduos. Para tanto, sempre que for necessária sua retirada para transporte e esvaziamento, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outra caçamba vazia, garantindo a permanência de uma unidade disponível no local durante toda a execução contratual.

6.5. A responsabilidade pelo carregamento e acondicionamento dos resíduos na caçamba será da contratante, cabendo à contratada exclusivamente a disponibilização da caçamba, sua retirada quando necessário, o transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, não estando incluídos no objeto os serviços de coleta ou carregamento dos resíduos.

6.6. O transporte dos resíduos deverá ocorrer mediante solicitação da Administração Municipal, sempre que a caçamba atingir sua capacidade operacional ou quando houver necessidade de retirada, observada a estimativa de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais. A contratada deverá organizar a logística de retirada, transporte e substituição da caçamba, de forma a assegurar a continuidade do acondicionamento dos resíduos.

6.7. Os resíduos transportados deverão ser encaminhados diretamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sendo vedada qualquer forma de disposição em locais não autorizados ou ambientalmente inadequados.

6.8. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes para a execução dos serviços, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

6.9. A cada operação de transporte e destinação final, a contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de recebimento e destinação dos resíduos, acompanhados dos tickets de pesagem ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo, a identificação do aterro receptor, a data da operação e a quantidade efetivamente recebida, permitindo o controle e a fiscalização dos serviços executados.

6.10. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base na quantidade de resíduos efetivamente transportada e destinada ao aterro sanitário licenciado, expressa em toneladas e devidamente comprovada por meio dos respectivos tickets de pesagem e documentos de recebimento. O pagamento será calculado pelo valor unitário contratado por tonelada, multiplicado pela quantidade efetivamente destinada, não sendo devido pagamento por viagens realizadas, disponibilização da caçamba ou qualquer quantidade não comprovadamente transportada e destinada.

6.11. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados no preço unitário por tonelada, incluindo disponibilização, manutenção e substituição da caçamba, transporte, combustível, mão de obra, veículos, equipamentos, taxas de recebimento, pesagem e destinação final dos resíduos, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução contratual.

6.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, a quem competirá verificar a disponibilidade permanente da caçamba, a regularidade das operações de retirada e substituição, os quantitativos efetivamente transportados e destinados e a apresentação dos respectivos comprovantes.

6.13. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, especialmente quanto à ausência de caçamba no local indicado, atrasos injustificados na retirada ou substituição, transporte inadequado ou destinação irregular dos resíduos, a contratada deverá adotar

imediatamente as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.14. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a retirada da caçamba disponibilizada, bem como apresentar a documentação comprobatória referente aos serviços executados e às destinações realizadas até o encerramento da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

7.1. A gestão do contrato será realizada com base nos princípios da eficiência, controle, transparência e conformidade legal, visando assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

a) Designação de gestor e fiscal do contrato:

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do servidor **Givaldo Cordeiro Ribeiro**, nomeado para atuar como fiscal dos contratos administrativos da Secretaria de Municipal do Meio Ambiente, por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, competindo-lhe atestar a correta execução dos serviços prestados.

b) Atribuições do fiscal:

- Acompanhar a execução dos serviços in loco;
- Verificar o cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados;
- Conferir relatórios, medições e documentos de destinação final (MTR/CTR);
- Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades;
- Emitir atesto para fins de pagamento;
- Solicitar correções e adequações à contratada.

7.2. O contratado deverá disponibilizar caçamba tipo roll-on/roll-off para armazenamento de resíduos urbanos, em local dentro dos limites do município de Lobato-PR a ser definido pela Divisão de Meio Ambiente, com a capacidade mínima de 30m³ (trinta metros cúbicos), com boas condições de uso.

7.3. No ato da retirada da caçamba para transporte e disposição final, a empresa contratada, deverá disponibilizar nova caçamba vazia, para que este permaneça até a próxima troca.

7.4. As despesas com manutenção, conservação e guarda da caçamba é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.5. Em concordância entre a Divisão de Meio Ambiente e a empresa contratada poderá ser trocada a caçamba por medida ou capacidade de acordo com a realidade em volume ou peso dos resíduos coletados no transcorrer da vigência do contrato.

7.6. Após o carregamento da caçamba a mesma deverá ser coberta por lona, tela ou afins, como exigido pela legislação em vigor, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros, sendo de responsabilidade da empresa contratada.

7.7. O veículo de transporte dos resíduos sólidos deverá ser pesado por meio de balança no município da contratante, primeiramente com a caçamba vazia e após a coleta os veículos serão pesados novamente para apurar a quantidade coletada.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante.

7.9. A prestação dos serviços deverá se dar através de profissionais de responsabilidade da contratada, de acordo inclusive, com as exigências do Ministério do Trabalho, sendo que ao contratado, desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações, sendo que após assinatura do CONTRATO, deverão ser verificadas as exigências contidas em edital, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.

7.10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
7.10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
7.10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7.10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
7.10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
7.10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
7.10.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7.10.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
7.10.11. Indenizações e multas.
7.10.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).
7.10.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

7.11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, **estabelecida em 19 de outubro de 2026**, em observância ao disposto nos artigos 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
7.11.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.
7.11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.12.1. Será admitida a revisão dos preços contratados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante solicitação formal e devidamente

fundamentada pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. A revisão poderá ser concedida quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.12.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo planilhas de composição de custos, documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, contratos, demonstrativos ou outros elementos que evidenciem a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre os preços contratados, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

7.12.4. A Administração analisará o pedido, verificando a efetiva ocorrência dos pressupostos legais, a documentação apresentada e o impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual, podendo solicitar informações ou documentos complementares.

7.12.5. O eventual deferimento do pedido ficará condicionado à comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, sendo a revisão limitada ao necessário para restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, sem gerar vantagem indevida à contratada.

7.12.6. O reajustamento anual previsto neste Termo de Referência não impede a concessão de revisão extraordinária, desde que preenchidos os requisitos legais, não sendo admitida a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajustamento ordinário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de medição

8.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente transportada e destinada ao aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, expressa em toneladas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem e recebimento emitidos pelo local de destinação final.

8.1.2. Para fins de medição, será considerada exclusivamente a quantidade de resíduos efetivamente recebida pelo aterro sanitário, devidamente comprovada por ticket de pesagem ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo transportador, a data da operação, o peso aferido e a identificação do estabelecimento receptor.

8.1.3. A quantidade estimada de 70 (setenta) toneladas mensais e a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens por mês possuem caráter meramente estimativo, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, não representando obrigação de execução mínima ou de pagamento de quantitativos não realizados.

8.1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por tonelada efetivamente transportada e destinada, considerando-se o valor unitário contratado por tonelada multiplicado pela quantidade comprovadamente recebida no aterro sanitário, não sendo devido pagamento individualizado por viagem, disponibilização, locação ou substituição da caçamba.

8.1.5. A disponibilização e manutenção de 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, incluindo sua retirada, esvaziamento e substituição por outra unidade vazia, de modo a garantir sua disponibilidade permanente no local indicado pela Administração, constituem obrigações integrantes do objeto, devendo todos os respectivos custos estar contemplados no preço unitário contratado por tonelada, sem qualquer cobrança adicional.

8.1.6. A medição será realizada mensalmente, mediante consolidação dos quantitativos efetivamente transportados e destinados durante o período de referência, acompanhada dos respectivos comprovantes de pesagem e destinação final.

8.1.7. O fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada pela contratada, verificar a compatibilidade dos quantitativos informados com os comprovantes de pesagem e atestar os serviços efetivamente executados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

8.1.8. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos sem comprovação documental da efetiva destinação final, bem como eventuais serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.2. Condições para pagamento

8.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada dos comprovantes de pesagem e destinação final dos resíduos correspondentes ao período de medição.

8.2.2. O valor devido será apurado mediante aplicação do preço unitário contratado por tonelada sobre a quantidade efetivamente transportada e destinada no período, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

8.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços prestados, o quantitativo de toneladas efetivamente destinadas e o valor correspondente, observando os preços e as condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual.

8.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documentação necessária à comprovação dos serviços executados, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção das pendências, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.2.6. Nenhum pagamento será devido enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

8.2.7. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução contratual e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à manutenção das licenças e autorizações ambientais exigidas para o transporte e a destinação final dos resíduos.

8.2.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

8.2.9. O pagamento não eximirá a contratada de suas responsabilidades pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, nem implicará aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O procedimento da presente licitação será por meio da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**.

9.2. O critério de seleção do fornecedor será aquele que apresentar **MENOR PREÇO** obedecido as exigências de suas habilitações e dos fornecimentos dos serviços conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

b) O modo de disputa adotado para este certame será **Aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado.

9.3. Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.4. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)https://certidoes.cgu.gov.br/

9.4.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.4.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Com base na descrição dos produtos e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.10. DA HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, no caso de sociedade empresária;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

e) Ato de autorização ou registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

f) Documento de identificação do representante legal da empresa e, quando aplicável, instrumento de procuração que lhe confira poderes para representar a licitante.

9.10.1.2. O objeto social da empresa deverá ser compatível com a atividade de transporte, coleta, gerenciamento ou destinação final de resíduos sólidos, conforme a parcela do objeto que efetivamente executará, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto social e o objeto da contratação.

9.10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.10.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

9.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada sua validade;

b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documentação que demonstre sua condição e, quando exigível, a decisão ou certidão judicial que comprove a possibilidade de participação em procedimentos licitatórios e de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.10.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

9.10.3.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa.

9.10.3.3.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia **registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente**; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.**

9.10.3.3.2.1.2. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o **Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial**, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

9.10.3.3.2.1.3. Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**

9.10.3.3.2.1.4. Limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos.**

9.10.3.3.2.1.5. Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto nos artigos 1.078 I e 1.179, do Código Civil:

> **Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:**
> **I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;**
>
> **Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.**

9.10.3.3.2.1.5.1. As empresas recém-constituídas no ano exercício deste certame, ou tenha iniciado suas atividades **há menos de 01 (um) ano**, **deverão** apresentar cópia do **Balanço de Abertura**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.**

9.10.3.3.2.1.6. Os Microempreendedores Individuais constituídos há menos de 01 (um) ano, estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, bem como estão dispensados de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional. (Somente MEI constituídos há menos de 01 (um) ano).

9.10.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional

9.10.4.1. TÉCNICO-OPERACIONAL: (PESSOA JURÍDICA)

a) Deverá ser apresentado comprovante de **Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente,** em plena vigência.

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de transporte, coleta, remoção, gerenciamento ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos de características compatíveis.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, identificação da empresa contratada, descrição dos serviços executados e informação que permita verificar a compatibilidade com o objeto licitado.

c) Declaração de visita técnica, fornecido pelo órgão competente da LICITANTE, comprovando que a empresa conheceu os locais e as áreas envolvidas no objeto deste TR;

• **Nota:** Para realização da visita as empresas interessadas devem agendar previamente junto à Divisão do Meio Ambiente em até 01 (um) dia útil anterior da data e horário fixado para a sessão pública virtual, através do telefone: (44) 99804-0760 com o Sr. GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO.

• **IMPORTANTE** - Caso o Licitante não se predisponha a realizar visita, deverá apresentar em substituição à declaração de Visita, **declaração formal de dispensa de visita** assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

9.10.4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, (RESPONSÁVEL TÉCNICO/PESSOA FÍSICA)

a) Deverá ser apresentado comprovante de **Registro ou inscrição do Profissional** indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, no respectivo conselho profissional competente, em plena vigência.
b) Deverá ser apresentado **"Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT"** do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Classe Profissional demonstrando, também que o mesmo tem experiência em serviços de características compatíveis ao do objeto da licitação.

9.10.4.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico

a) A licitante deverá comprovar que o profissional indicado como responsável técnico possui vínculo com a empresa ou que estará efetivamente disponível para assumir a responsabilidade técnica pela execução contratual.
b) A comprovação poderá ocorrer por meio de:
I – Registro do profissional como empregado da empresa, mediante apresentação de registro em carteira de trabalho, ficha de registro ou documento equivalente;
II – Contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa;
III – Contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário ou for dirigente da empresa;
IV – Outro documento idôneo que demonstre o vínculo ou o compromisso de disponibilidade do profissional para a execução do objeto, desde que juridicamente válido.
c) Será admitida a apresentação de declaração de compromisso de contratação ou vinculação futura do profissional, desde que a licitante comprove a efetivação do vínculo e a disponibilidade do responsável técnico até a assinatura do contrato ou, quando justificado pela natureza da atividade, antes do início da execução dos serviços.
d) A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9.10.4.4. Licenciamento ambiental da atividade de transporte

a) A licitante responsável pela execução do transporte dos resíduos deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LO, Licença Ambiental Simplificada – LAS** ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, vigente e compatível com a atividade de transporte de resíduos sólidos não perigosos – Classe II, ou outra classificação que corresponda aos resíduos efetivamente transportados, conforme a legislação ambiental aplicável.
b) O documento deverá identificar a empresa responsável pelo transporte e demonstrar que a atividade está abrangida pela autorização ambiental apresentada.
c) Caso o transporte seja executado por empresa subcontratada, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental vigente da transportadora, além da comprovação da relação contratual ou do compromisso de disponibilização dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município.
d) A licença deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva e apresentar à Administração o documento atualizado sempre que solicitado.

9.10.4.5. Licenciamento ambiental do aterro sanitário e comprovação de disponibilidade de destinação final

a) Licença Ambiental de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente, vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, emitida pelo órgão ambiental competente, da sede da licitante dentro do seu período de validade, comprovando que a licitante esteja licenciada para realizar a atividade de Tratamento e/ou Disposição final de resíduos sólidos, onde serão dispostos os resíduos e que esteja autorizada a tratar e destinar os resíduos gerados no município, de acordo com legislação ambiental vigente.

9.10.4.6. Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA

a) **Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Regularidade – CR, vigente, emitido pelo IBAMA.

b) O certificado deverá estar em nome da pessoa jurídica que efetivamente desenvolva a atividade sujeita ao cadastro, devendo guardar compatibilidade com a atividade desempenhada, especialmente quando relacionada à destinação de resíduos sólidos urbanos.

c) Caso a atividade sujeita ao cadastro seja executada por terceiro, deverá ser apresentado o certificado correspondente à empresa responsável pela atividade, sem prejuízo da comprovação de sua disponibilidade e da responsabilidade integral da contratada perante o Município.

d) O Certificado de Regularidade do CTF/APP não substitui as licenças, autorizações ou demais documentos ambientais exigíveis pelos órgãos competentes.

9.10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.10.5.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização e os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.10.5.2. A Administração poderá realizar consultas aos órgãos emissores e aos sistemas oficiais para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

9.10.5.3. A ausência de documento ou a apresentação de documento em desconformidade com as exigências do Edital poderá ensejar diligência, quando cabível, observados os limites legais e a vedação à inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

9.10.5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a regularidade das licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços.

9.10.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Carta Proposta Comercial **(Modelo anexo 02).**

b) Declaração unificada **(Obrigatório utilizar o Modelo anexo 03).**

9.11. DAS DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.11.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. As diligências poderão ser promovidas pelo Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento licitatório, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

9.11.3. Admitir-se-á a realização de diligência para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovadamente válidos naquele momento.

9.11.4. É vedada, em sede de diligência, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.11.5. As diligências poderão abranger a correção de falhas formais, tais como inconsistências sanáveis, ausência de assinatura ou ajustes de natureza meramente documental, desde que não comprometam a substância da proposta, nem afrontem os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

9.11.6. A condução das diligências observará o formalismo moderado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedado o rigor excessivo que possa comprometer a competitividade do certame.
9.11.7. A interpretação e aplicação deste dispositivo observarão o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de privilegiar a verdade material e o interesse público, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 1.211/2021 – Plenário, nº 2.443/2021 – Plenário, nº 988/2022, nº 717/2021 – Plenário e nº 419/2025 – Tribunal Pleno, os quais reconhecem a diligência como instrumento legítimo para saneamento de falhas formais, complementação de informações e adequada verificação das condições de habilitação, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços de mercado, devidamente consolidada no Mapa de Apuração de Preços nº 168901, datado de 19 de outubro de 2026, elaborado em conformidade com os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
10.2. A pesquisa de preços considerou referências obtidas em diferentes fontes de consulta, incluindo os sistemas LICITANET, BLL, BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de referência de empresa do ramo, possibilitando a análise comparativa dos valores praticados no mercado para serviços de natureza compatível com o objeto pretendido.
10.3. Após a análise dos preços coletados e a aplicação do critério de média aritmética, chegou-se ao valor unitário médio estimado de R$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) por tonelada, considerando a quantidade estimada de 840 (oitocentas e quarenta) toneladas para o período de 12 (doze) meses, correspondente à previsão média de 70 (setenta) toneladas mensais.
10.4. Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 327.096,00 (trezentos e vinte e sete mil e noventa e seis reais).
10.5. O valor estimado contempla a prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Lobato/PR, incluindo a previsão de aproximadamente 04 (quatro) viagens mensais e o fornecimento e a disponibilização de 01 (uma) caçamba com capacidade aproximada de 30 m³, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.6. Ressalta-se que o preço estimado deverá contemplar todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas ordinárias diretas e indiretas, tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, fretes, seguros, manutenção da caçamba e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por despesas inerentes à execução contratual.
10.7. O Mapa de Apuração de Preços, contendo os valores coletados, as referências utilizadas, os cálculos realizados e os respectivos documentos de suporte, constitui documento próprio e integrante do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação.
10.8. Assim, o valor global estimado de R$ 327.096,00 representa o parâmetro de referência para a contratação, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO

				MÁXIMO	
1	PREVISÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL, (MÉDIA DE 70 TONELADAS/MÊS) INCLUINDO-SE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS REJEITOS (PREVISÃO DE 04 VIAGENS/MÊS), BEM COMO O FORNECIMENTO DE CAÇAMBA. (01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÉDIA DE 30 M³)	TONELADAS	840	R$ 389,40	R$ 327.096,00
R$ 327.096,00					

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviço da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido	Organograma	Descrição da despesa	Máscara
78	05.001	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.001.15.452.0008.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00
98	05.001	Manutenção do Departamento de Obras – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.001.04.122.0019.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00
535	16.001	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.001.18.541.0019.2.060.3.3.90.39.00.00.00.00

Lobato, 04 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO
Data: 04/11/2026 15:21:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN:02321318996
Assinado de forma digital por PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN:02321318996
Dados: 2026.11.05 11:22:50 -03'00'

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
CHEFE DE GABINETE